



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA
Secretaria Municipal da Cultura



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CHAMAMENTO PÚBLICO – PROFISSIONAIS DO RAMO MUSICAL.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá às necessidades abaixo especificadas.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de contratar as diversas manifestações culturais (*Profissionais do ramo musical*) para o município de Estância, envolvendo diversas secretarias, com o intuito de encobrir as festividades oficiais e demais eventos, identificando no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

À Secretaria Municipal da Cultura compete, dentre outras atribuições, promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégia para o desenvolvimento legal, conforme determinações do inciso III do art. 37 da Lei Municipal n.º 1.908/2017 e suas alterações.

Conforme prever o inciso IV do art. 37 da Lei Municipal n.º 1.908/2017, a SECULT também tem como objetivo valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;

Objetivando ampliar a abrangência dos programas, a boa aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura, a presente CHAMADA PÚBLICA contempla a dinamização das cadeias criativas e produtivas das artes e das culturas locais na programação realizada pela Secretaria de Cultura de Estância/SE nas atividades do calendário cultural do município, nas agendas culturais programadas, nos eventos de arte e cultura, nos equipamentos e espaços culturais por ela geridos, com objetivos de fortalecer a cena artística local.

Ressalta-se a necessidade da presente contratação, objeto do Termo de Referência, diante de sua função na vida cultural do município, para o fomento às artes, para a manutenção e valorização das

ISABEL PATRÍCIA C. SANTOS
CHEFE DE DIVISÃO
SECRETARIA Nº 488/2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA
Secretaria Municipal da Cultura

condições populares e para o fortalecimento das cadeias produtivas que envolvem os diversos segmentos da produção e dos ofícios culturais.

Reconhecendo a necessidade de fortalecer a criação e a produção cultural local, a presente CHAMADA PÚBLICA prioriza o atendimento aos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Estância/SE, compreendendo o papel da política municipal de cultura nas ações que o Município desenvolve como estratégia para auxílio social, geração de renda e oportunidades de trabalho no período em que a crise econômica ainda impacta severamente nas oportunidades de trabalho e na renda dos profissionais atendidos nesta proposta.

O presente instrumento possibilitará a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população uma programação cultural plural.

Este procedimento é autorizado por meio de processo que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e pelas condições constantes neste processo.

Assim sendo, a presente solicitação reafirma os princípios da Lei Municipal n.º 1.908/2017 na intenção de garantir direitos culturais, fortalecer as manifestações artísticas e fomentar a economia criativa articulada pela cadeia das tradições e manifestações culturais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Secretaria da Cultura: O Plano de Contratações Anuais (PCA) desta municipalidade, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2025/5>, contempla tais contratações. O quantitativo previsto no PCA é 01 (um), que se refere a demanda global, qual seja “contratação de atrações artísticas para as festividades durante o ano de 2025.”, alinhando-se ao planejamento da Administração, consoante inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA
Secretaria Municipal da Cultura



XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca grupos de artistas solo e grupos artísticos e culturais, todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Após análise, ficou-se constatado que a melhor solução é o credenciamento de artistas **(PROFISSIONAIS DO RAMO MUSICAL, GRUPOS MUSICAIS,** através de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para eventuais apresentações, pois o dispêndio para a Administração Municipal tem um impacto menor em compara a outros tipos de contratações onde o tempo também seria ineficaz para a realização do procedimento.

5.2. O principal benefício visível em cadastrar os artistas diz respeito ao custo fixado para cada apresentação. O custo acaba tornando-se previsível dentro do orçamento público não tendo surpresas ou despesas não previstas.

ISABEL PATRÍCIA C. SANTOS
CHEFE DE DIVISÃO
PORTARIA Nº 488/2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA
Secretaria Municipal da Cultura

5.3. Dentro das vantagens da contratação, pode-se citar que a realização do Chamamento Público abre uma oportunidade única para que todos os artistas do seguimento cultural do município possam realizar o cadastro e desta forma obter sua possível contratação. O credenciamento "chama" ou "seleciona" todos os profissionais interessados, razão pela qual a Lei de Licitações e Contratos trata como hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista a impossibilidade de ocorrer competição.

5.4. A realização do credenciamento possibilitará o fomento, a valorização, difusão e circulação das manifestações artísticas locais, oferecendo à população uma programação artístico-cultural pautada pela diversidade.

5.5. O credenciamento para eventual contratação em tela visa ao atendimento da necessidade pública, conquanto valorize as manifestações folclóricas culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes do município de Estância, por se tratar de uma cidade que possui eventos que congregam as tradições e confraternização das famílias, e, por possuir festas populares com diversas apresentações artísticas. Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de rua provocam afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que representam uma atividade econômica de grande importância para nosso município e região.

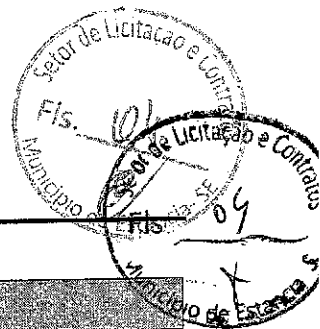
5.6. Diante desses fatos, pode-se comprovar a VANTAJOSIDADE NO CREDENCIAMENTO para futura contratação por parte do município.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

CATEGORIA	2 HORAS
GRUPO MUSICAL 1 (4 integrantes): Artista da linguagem musical que se dedica à música autoral e/ou cover.	R\$ 3.000,00
GRUPO MUSICAL 2 (06 integrantes): Artista da linguagem musical que se dedica à música autoral e/ou cover.	R\$ 5.000,00
GRUPO MUSICAL 3 (08 integrantes): Artista da linguagem musical que se dedica à música autoral e/ou cover.	R\$ 7.000,00
GRUPO MUSICAL 4 (de 10 a 12 integrantes): Artista da linguagem musical que se dedica à música autoral e/ou cover.	R\$ 10.000,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ESTÂNCIA
Secretaria Municipal da Cultura



7. VALOR ESTIMADO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.850.000,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) para contratação de atrações artísticas para as festividades durante o exercício de 2025, conforme Plano de Contratação Anual – PCA.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. O processo será dividido em apresentações a serem solicitados pela equipe da secretaria, designando a data, horário e local a serem executados, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a isonomia do processo.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

9.1. As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da chamada pública.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Considerou-se que o objeto dessa chamada pública não tem impactos ambientais relevantes quando obedecidas às documentações exigidas compulsória e expressamente neste processo.

11. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. O departamento administrativo, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade e razoabilidade do chamamento público, pois cumpre ressaltar que no credenciamento a administração “chama” ou “seleciona” todos os profissionais interessados para execução da futura contratação, fruto desse objeto que visa viabilizar o menor custo para o poder público municipal, com fulcro nos princípios da economicidade, eficiência, isonomia, moralidade legalidades e outros expressos na lei 14.133/2021.

Estância/SE, 13 de Março de 2025.

Juliane Matos Oliveira
Juliane Matos Oliveira
Chefe de Seção
Portaria nº 614/2025

Isabel Patrícia C. Santos
ISABEL PATRÍCIA C. SANTOS
CHEFE DE DIVISÃO
PORTARIA Nº 488/2025